



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.165, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre a valorização, o desenvolvimento e a modernização da carreira odontológica no Brasil, estabelece diretrizes para a remuneração digna, fixação regional, inovação tecnológica e melhoria das condições de trabalho no setor público e privado, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a valorização, o desenvolvimento e a modernização da carreira odontológica no Brasil, estabelece diretrizes para a remuneração digna, fixação regional, inovação tecnológica e melhoria das condições de trabalho no setor público e privado, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes voltadas à valorização profissional, ao fortalecimento das condições de trabalho e à ampliação do acesso à saúde bucal, reconhecendo a Odontologia como área essencial à saúde pública e ao desenvolvimento humano.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – assegurar remuneração compatível com a complexidade técnica e a responsabilidade da atividade odontológica;

II – incentivar a fixação de cirurgiões-dentistas em regiões de vulnerabilidade social e carência assistencial;

III – promover a integração da Odontologia às políticas nacionais de saúde, educação e inovação tecnológica;

IV – modernizar a infraestrutura de atendimento público e privado;

V – fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico aplicados à saúde bucal;

VI – garantir formação continuada e qualificação técnica permanente dos profissionais;

VII – proteger a saúde física, mental e ocupacional dos trabalhadores da Odontologia.

Art. 3º O Poder Executivo instituirá o Programa Nacional de Fixação e Desenvolvimento da Odontologia, com os seguintes objetivos:

I – assegurar a presença de cirurgiões-dentistas em todos os municípios brasileiros, priorizando áreas remotas e carentes;

Apresentação: 14/10/2025 19:57:12.290 - Mesa

PL n.5165/2025



* C D 2 5 9 9 5 5 1 9 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

II – conceder incentivos financeiros, gratificações e bolsas de interiorização;

III – oferecer suporte habitacional e educacional aos profissionais deslocados;

IV – estabelecer parcerias com universidades e conselhos regionais para formação de especialistas em atenção básica, odontopediatria, ortodontia comunitária e saúde preventiva;

V – permitir que o tempo de atuação em áreas prioritárias conte em dobro para fins de progressão funcional e aposentadoria especial.

Art. 4º Fica criado o Observatório Nacional da Odontologia Brasileira, coordenado pelo Ministério da Saúde em cooperação com o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e instituições de ensino superior públicas, com as seguintes atribuições:

I – monitorar indicadores de remuneração, jornada, condições de trabalho e distribuição geográfica dos profissionais;

II – publicar relatórios anuais com diagnósticos e recomendações para aperfeiçoamento da carreira odontológica;

III – subsidiar a formulação de políticas públicas, de gestão e de investimento no setor.

Art. 5º A União poderá instituir fundos de incentivo à inovação e à qualificação odontológica, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, emendas parlamentares e parcerias público-privadas, destinados a:

I – custear bolsas de formação, aquisição de equipamentos e modernização de clínicas públicas;

II – financiar projetos de pesquisa e extensão em saúde bucal comunitária;

III – apoiar programas de prevenção e atendimento odontológico em escolas públicas e áreas rurais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, metas regionais, parâmetros de avaliação e mecanismos de cooperação federativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade sustentar a criação de um **marco legal de valorização e desenvolvimento da carreira odontológica no Brasil**, como medida essencial para corrigir distorções históricas de remuneração, distribuição territorial e condições de trabalho enfrentadas pelos cirurgiões-dentistas. Trata-se de uma proposta de caráter técnico, social e estratégico, que visa fortalecer a Odontologia como componente estruturante da política nacional de saúde.

Segundo dados do **Conselho Federal de Odontologia (CFO, 2024)**, o Brasil possui aproximadamente **390 mil cirurgiões-dentistas ativos**, sendo o país com o maior número de profissionais no mundo. Contudo, a **concentração regional** e a **desigualdade salarial** são profundas: mais de **60% desses profissionais estão concentrados nas regiões Sudeste e Sul**, enquanto o **Norte e o Nordeste** sofrem com carência de atendimento e falta de atratividade profissional. Em muitos municípios, há **apenas um dentista para cada 10 mil habitantes**, o que compromete o direito constitucional à saúde e evidencia a urgência de políticas de fixação regional e valorização estrutural da categoria.

Além disso, a **Lei nº 3.999/1961**, que ainda regula o piso salarial de médicos e dentistas, encontra-se **totalmente desatualizada**, tanto em valores quanto em parâmetros de jornada e complexidade técnica. A defasagem supera **90% em relação ao poder de compra original**, levando muitos profissionais a atuarem em condições precárias e a acumularem múltiplos vínculos, em detrimento da qualidade de vida e do atendimento prestado à população.

A Odontologia moderna exige não apenas reconhecimento financeiro, mas também **infraestrutura adequada, segurança ocupacional e acesso à atualização científica e tecnológica**. Estudos do **Ministério da Saúde (2024)** indicam que **cada R\$ 1 investido em prevenção odontológica gera economia média de R\$ 4 em custos hospitalares**, o que demonstra que a valorização da carreira não é gasto, mas **investimento público de alta eficiência**. Políticas de estímulo à atuação preventiva, à inovação tecnológica e à pesquisa aplicada são fundamentais para que o Brasil reduza custos, amplie o acesso e alcance padrões internacionais de saúde bucal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A proposta cria instrumentos concretos, como o **Programa Nacional de Fixação e Desenvolvimento da Odontologia**, voltado à interiorização e ao provimento de profissionais em regiões de vulnerabilidade, com incentivos financeiros, habitacionais e de progressão funcional. Também prevê a criação do **Observatório Nacional da Odontologia Brasileira**, responsável por monitorar indicadores de remuneração, condições de trabalho, jornada e distribuição geográfica, assegurando base técnica permanente para o planejamento de políticas públicas e o aperfeiçoamento da gestão do setor.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposição se fundamenta nos **arts. 6º, 7º e 196 da Constituição Federal**, que garantem o direito ao trabalho digno e à saúde, e nos princípios da **eficiência e universalidade do SUS**, previstos na **Lei nº 8.080/1990**. Alinha-se ainda aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 8 e 10) da Agenda 2030 da ONU**, que tratam da promoção da saúde, do trabalho decente e da redução das desigualdades regionais.

Assim, esta iniciativa vai além da simples atualização de pisos salariais — trata-se de um **projeto estruturante e inovador**, que consolida a Odontologia como política pública estratégica, integrando remuneração justa, qualificação profissional, inovação, equidade regional e fortalecimento da saúde preventiva. Valorizar o cirurgião-dentista é fortalecer o SUS, promover justiça social e assegurar o direito fundamental à saúde bucal de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO